

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA

EDUARDO ARIENTE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Menengotí Ribeiro, João Marcelo de Lima Assafim, Ricardo Augusto Bonotto Barboza, Eduardo Ariente – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-304-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e inovação. 3. Propriedade intelectual e concorrência.
XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito, Tecnologia e Inovação, foi um espaço destinado a examinar criticamente as múltiplas transformações que as inovações tecnológicas têm produzido no Direito contemporâneo. Em um cenário marcado pela Quarta Revolução Industrial, a intensificação do uso da inteligência artificial, a digitalização das relações econômicas e a reconfiguração das estruturas regulatórias impõem ao pensamento jurídico novos desafios, mas também novas oportunidades de criação de valor social.

Os artigos que compõem este GT revelaram a amplitude e a profundidade dessas discussões. No eixo dedicado à transformação digital das profissões jurídicas, destacam-se as reflexões sobre a advocacia na Quarta Revolução Industrial, com ênfase na gestão eficiente, na automação por meio de Business Process Model and Notation (BPMN) e no uso estratégico da inteligência artificial. Essa perspectiva se articula com debates sobre a introdução de tecnologias visuais e digitais em um direito historicamente conservador, evidenciando tensões entre tradição, inovação e práticas retóricas contemporâneas.

Outro conjunto substantivo de pesquisas volta-se ao impacto da tecnologia sobre as operações jurídicas e negociais. Temas como a aplicabilidade do princípio da pacta sunt servanda aos smart contracts e as implicações do evento hard fork na tributação dos criptoativos, analisadas à luz da teoria da escolha pública, revelam como a blockchain e os sistemas descentralizados desafiam categorias tradicionais do Direito Civil, Tributário e Empresarial. A discussão sobre a tokenização de imóveis aprofunda-se na possibilidade de democratização do acesso a ativos e, simultaneamente, nos riscos de ampliação das desigualdades.

No plano institucional, os estudos sobre inteligência artificial nas serventias extrajudiciais e sobre a interação público-privada no desenvolvimento de tecnologias para o combate à dengue mostraram como o Estado, o setor produtivo e a academia constroem novos arranjos de governança para enfrentar demandas sociais complexas, preservando a segurança jurídica à medida que incorporam ferramentas tecnológicas avançadas.

A agenda regulatória está igualmente presente, especialmente no campo da proteção de dados e da concorrência. Pesquisas sobre a proteção de dados no DALL-E, os diálogos da LGPD

com outros diplomas, e os desafios concorrenenciais do caso Google-Android revelam um ecossistema jurídico em que privacidade, interoperabilidade, mercado digital e tutela do consumidor convergem como elementos essenciais para uma regulação responsiva e alinhada a boas práticas internacionais.

A propriedade intelectual, por sua vez, constitui um núcleo temático central deste GT. A diversidade dos trabalhos — que vão do fashion law e a proteção do trade dress, ao impacto da IA nos direitos autorais sobre obras musicais, passando pela gestão da propriedade intelectual em ambientes de inovação aberta, pela análise de patentes sob a ótica da solidariedade, e pela proteção jurídica dos grafismos indígenas — demonstra a complexidade crescente da criatividade na era digital. Esses estudos apontam para a necessidade de um sistema de PI capaz de equilibrar incentivo à inovação, justiça distributiva e proteção cultural.

Por fim, o artigo que discutiu a transição do “véu da ignorância” à justiça atuarial granular evidencia como o Big Data e os sistemas algorítmicos reconfiguram o mutualismo securitário, com impactos significativos na própria compreensão do risco e da equidade no mercado de seguros.

Todos esses debates convergem para um ponto comum: a urgência de repensar categorias, técnicas e fundamentos do Direito diante de um mundo profundamente digitalizado. Este GT, portanto, propõe não apenas mapear os desafios trazidos pelas novas tecnologias, mas também construir respostas jurídicas que promovam inclusão, eficiência, proteção e inovação responsável.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS SERVENTIAS EXRAJUDICIAIS: UMA REFLEXÃO SOBRE OS BENEFÍCIOS DA IA PARA A ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN EXRAJUDICIAL OFFICES: A REFLECTION ON THE BENEFITS OF AI FOR NOTARIAL AND REGISTRAL ACTIVITIES

**Lisandra Bruna Da Silva Porto
Ana Elisa Silva Fernandes Vieira
Pâmela Giuliana Prado de Barros**

Resumo

Este estudo aborda a aplicação da inteligência artificial (IA) nas serventias extrajudiciais brasileiras, com foco nas atividades notariais e registrais. O objetivo da pesquisa foi analisar de que forma a IA pode ser incorporada nesses serviços para promover maior eficiência e segurança jurídica, sem comprometer os princípios da legalidade, responsabilidade institucional e inclusão social. O problema central investigado consistiu em compreender como a IA pode ser aplicada nas serventias extrajudiciais brasileiras de modo a equilibrar modernização tecnológica e salvaguarda dos direitos dos cidadãos. A hipótese considerada é que a inteligência artificial pode contribuir positivamente para a modernização e otimização dos serviços extrajudiciais, desde que acompanhada de regulamentação, supervisão e inclusão digital. A metodologia adotada foi qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e documental, utilizando fontes secundárias como artigos acadêmicos, legislações específicas e publicações institucionais publicadas entre 2019 e 2025. Os resultados indicam que a IA pode ser implementada eficazmente nas serventias por meio da automação de tarefas repetitivas, análise documental automatizada, prevenção a fraudes e atendimento digital, com impactos positivos na eficiência e qualidade dos serviços. Contudo, foram identificadas limitações técnicas, éticas e regulatórias que demandam abordagens responsáveis e supervisão contínua para assegurar a integridade e a segurança jurídica.

Palavras-chave: Cartórios, Eficiência, Inteligência, Artificial, Digital

Abstract/Resumen/Résumé

This study addresses the application of artificial intelligence (AI) in Brazilian extrajudicial services, focusing on notarial and registry activities. The objective of the research was to analyze how AI can be incorporated into these services to promote greater efficiency and legal certainty, without compromising the principles of legality, institutional responsibility, and social inclusion. The central problem investigated was understanding how AI can be applied in Brazilian extrajudicial services to balance technological modernization and safeguarding citizens' rights. The hypothesis considered is that artificial intelligence can positively contribute to the modernization and optimization of extrajudicial services, provided it is accompanied by regulation, supervision, and digital inclusion. The

methodology adopted was qualitative and exploratory, based on a bibliographic and documentary review, using secondary sources such as academic articles, specific legislation, and institutional publications published between 2019 and 2025. The results indicate that AI can be effectively implemented in registry services through the automation of repetitive tasks, automated document analysis, fraud prevention, and digital service, with positive impacts on the efficiency and quality of services. However, technical, ethical and regulatory limitations have been identified that require responsible approaches and ongoing oversight to ensure integrity and legal certainty.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Efficiency, Intelligence, Artificial, Digital, Notaries

INTRODUÇÃO

As transformações tecnológicas vêm modificando profundamente a prestação dos serviços públicos, inclusive nas serventias extrajudiciais. Nesse cenário, a inteligência artificial (IA) emerge como uma ferramenta poderosa para modernizar os serviços notariais e registrais, tradicionalmente marcados pela burocracia e pelo trabalho manual. A digitalização, associada a algoritmos inteligentes, vem otimizando rotinas operacionais, aumentando a precisão nos registros e ampliando a segurança jurídica.

No Brasil, a inserção da IA nos cartórios tem possibilitado não apenas a automação de tarefas repetitivas, como análise e classificação de documentos, mas também a prevenção de fraudes e a melhoria do atendimento ao cidadão, por meio de interfaces digitais e assistentes virtuais. Entretanto, apesar dos avanços, sua implementação também levanta desafios quanto à ética, à responsabilidade e à regulamentação.

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: como a inteligência artificial pode ser aplicada nas serventias extrajudiciais brasileiras de modo a promover maior eficiência e segurança jurídica, sem comprometer os princípios da legalidade, responsabilidade institucional e da inclusão social?

A atividade notarial e registral possui papel essencial na garantia da segurança jurídica, exercendo funções de controle preventivo da legalidade e assegurando a autenticidade e a publicidade dos atos. Por isso, a introdução de tecnologias como a IA nessas instituições exige não apenas inovação técnica, mas também uma profunda reflexão sobre os limites jurídicos e institucionais dessa aplicação. A interação entre humanos e máquinas deve ser pautada por critérios claros de governança, transparência e responsabilidade, sobretudo quando se trata de decisões que impactam diretamente a vida civil dos cidadãos.

Além disso, a transição digital nas serventias demanda investimentos em infraestrutura tecnológica, capacitação profissional e inclusão digital, de forma a evitar o agravamento de desigualdades sociais já existentes. A inovação não pode ser pensada apenas sob a ótica da eficiência, mas também como instrumento de cidadania e democratização do acesso à justiça. Dessa forma, o estudo da aplicação da IA nas serventias extrajudiciais deve considerar tanto os benefícios operacionais quanto os desafios normativos, sociais e éticos que essa nova realidade impõe.

Para tanto, este artigo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. O objetivo é refletir sobre os impactos e benefícios da inteligência artificial nas serventias extrajudiciais brasileiras, com foco nas atividades notariais

e registrais. O estudo busca compreender como a incorporação de tecnologias baseadas em IA pode contribuir para a modernização, eficiência, segurança jurídica e acessibilidade desses serviços, além de analisar os limites, riscos e necessidades regulatórias associados à sua implementação. Serão utilizadas fontes secundárias, como artigos acadêmicos, dissertações, legislações específicas (a exemplo da Lei nº 8.935/94 e da Resolução CNJ nº 332/2020), além de publicações institucionais relevantes. A seleção priorizará obras publicadas entre 2019 e 2025, com ênfase em autores que abordam a digitalização dos serviços públicos, a automação de processos jurídicos e os desafios éticos da IA.

É importante destacar que esta pesquisa se limita ao contexto jurídico brasileiro, sem pretensão de generalização para outros sistemas normativos. Também não foram utilizados dados empíricos ou entrevistas com profissionais da área, o que delimita o estudo a uma análise teórica-reflexiva. Tais limitações indicam a necessidade de investigações futuras com enfoque empírico ou comparativo. Para melhor organização, o trabalho está estruturado em três capítulos além desta introdução.

O Capítulo 1 apresenta uma análise dos principais benefícios da inteligência artificial para a atividade notarial e registral, com foco em ganhos de eficiência, produtividade, precisão e segurança. O Capítulo 2 discute as aplicações práticas da IA nas serventias extrajudiciais, abordando automação de processos, análise documental, atendimento ao público e tecnologias específicas utilizadas. O Capítulo 3 examina os desafios e limitações dessa implementação, incluindo questões éticas, jurídicas, regulatórias e de inclusão digital. Por fim, as considerações finais sintetizam os principais achados e sugerem caminhos para uma adoção responsável e eficiente da IA no contexto notarial e registral brasileiro.

1 ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS DA IA PARA A ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL

A transformação digital no âmbito das serventias extrajudiciais tem como um de seus principais vetores a aplicação da inteligência artificial (IA). Ao permitir a automação de tarefas rotineiras, a redução de erros e a melhoria da gestão de dados, a IA modifica substancialmente a lógica de funcionamento dos serviços notariais e registrais. A análise de seus benefícios não apenas revela impactos positivos no desempenho institucional, mas também contribui para responder ao problema de pesquisa proposto, que trata da capacidade da IA de elevar o padrão de eficiência, confiabilidade e modernização exigido pelo contexto atual do sistema jurídico.

Nesse contexto de transformação, a aplicação da inteligência artificial (IA) nas serventias extrajudiciais reflete um notável avanço em termos de eficiência e produtividade. Este aprimoramento é impulsionado pela capacidade da IA em automatizar tarefas repetitivas e processualmente intensivas, permitindo que os profissionais se concentrem em atividades de maior valor agregado. Por exemplo, a digitalização e a análise automática de documentos, atividades tradicionalmente verbosas e propensas a erros, são agora geridas por software avançado que consegue diminuir o tempo necessário para a conclusão de processos, além de aumentar a disponibilidade de informações úteis para a tomada de decisão e a consultoria. Pires (2025) observa que a inteligência artificial pode ser empregada na automação de diversas atividades, como a análise de documental, o preenchimento de dados e a verificação de requisitos formais. Essa automação permite que notários e registradores direcionem seus esforços para funções mais complexas, resultando em maior otimização do tempo e melhor alocação de recursos.

A adoção de sistemas de inteligência artificial nas serventias extrajudiciais tem potencializado a eficiência e a produtividade por meio da automação de tarefas rotineiras, como análise de documentos e elaboração de minutas. Segundo Baumbach e Trindade (2023), a IA já se encontra inserida no cotidiano da população, inclusive no uso de aplicações nos sistemas de justiça, como localização de peças processuais e elaboração de minutas. Essa inserção, aliada ao papel organizador da tecnologia, tem permitido que os cartórios otimizem seus serviços, conforme destaca Mesquita Filho e Milagres (2023), ao apontarem que a incorporação tecnológica viabilizou um serviço mais célere e menos burocrático, com possibilidade de atendimento remoto e redução de filas.

No ambiente registral imobiliário, há evidências concretas de que a inteligência artificial contribui para a melhoria do fluxo de trabalho. Holdefer, Yendo e Alves (2022) afirmam que essa tecnologia tem potencial para apoiar a otimização das rotinas e a padronização dos procedimentos, promovendo maior agilidade e eficiência nas atividades administrativas das serventias.

No seu trabalho de dissertação o autor Rogério Nogueira de Sousa (2019) confirma essa perspectiva ao apresentar o sistema MinerJus, que “imprime maior agilidade de tramitação e qualidade nas informações contidas nos autos judiciais brasileiros”, por meio da sugestão automática de classificação de processos. O projeto resultou em ganhos tangíveis de tempo e precisão, demonstrando a aplicabilidade prática da IA para fins de produtividade.

Segundo Peixoto (2022), a incorporação de tecnologias tem desempenhado um papel essencial na continuidade dos serviços notariais, sobretudo em momentos de crise como a

pandemia. O autor destaca que o uso da tecnologia vem se tornando cada vez mais frequente nas atividades extrajudiciais realizadas pelas serventias notariais e registrais, contribuindo para a manutenção da eficiência dos serviços mesmo em contextos adversos.

Como ressaltam Cunha e Yoshi (2023), tecnologias como o processamento de linguagem natural e os robôs processuais têm sido utilizadas para elevar a eficiência do sistema judiciário, o que impacta diretamente as serventias extrajudiciais. Os autores observam que esses robôs já estão sendo empregados em serviços jurídicos e têm influenciado outros órgãos a adotá-los, promovendo o aumento da produtividade institucional e o aperfeiçoamento das rotinas.

Além disso, introdução da inteligência artificial nas serventias extrajudiciais transforma significativamente a redução de erros e melhora a precisão das atividades notariais e de registro. Algoritmos de aprendizado de máquina analisam grandes volumes de documentos com precisão superior à humana, especialmente em tarefas repetitivas, como verificação e validação de documentos, identificando inconsistências rapidamente e mitigando riscos.

A aplicação da IA contribui significativamente para a minimização de falhas humanas, pois os sistemas são capazes de executar verificações precisas e consistentes de dados. Conforme argumentam Baumbach e Trindade (2023), a IA pode conferir conteúdo de editais e gerar minutas de decisões com altíssimo grau de precisão, diminuindo falhas comuns do trabalho manual.

A inteligência artificial tem desempenhado um papel crucial na redução de falhas humanas nas serventias extrajudiciais. Gabriel de Sousa Pires (2025) destaca que os sistemas baseados em IA são capazes de processar grandes volumes de dados em poucos segundos, identificando inconsistências e, assim, diminuindo significativamente a probabilidade de erros humanos. Esse aspecto é especialmente relevante em processos de qualificação registral, em que a precisão é essencial.

Na visão de Holdefer, Yendo e Alves (2022), a aplicação da IA em atividades de apoio no registro de imóveis não substitui a inteligência humana, mas corrige a subjetividade em etapas técnicas, elevando a qualidade das informações registradas. Assim, a precisão é garantida pela atuação conjunta entre humano e máquina, reduzindo erros por interpretação ambígua.

Renata Cortez Vieira Peixoto (2022) observa que as novas plataformas tecnológicas, como o e-Notariado, conferem mais confiabilidade às transações jurídicas, pois eliminam etapas manuais e sujeitas a falhas, como o preenchimento de campos e conferência física de assinaturas. A digitalização estruturada permite padronização e, portanto, maior precisão nas práticas notariais.

A dissertação de Rogério Nogueira de Sousa (2019) também confirma essa tendência: a solução MinerJus demonstrou capacidade de sugerir corretamente a classificação processual com precisão superior a 90%, reduzindo significativamente os erros de qualificação processual. Isso mostra como a IA pode apoiar tecnicamente a tomada de decisões rotineiras com mais acerto.

Nesse sentido, Mesquita Filho e Milagres (2023) reforçam que a automação de tarefas simples, como a verificação de preenchimento e cruzamento de dados, reduz significativamente os equívocos que normalmente passariam despercebidos em grandes volumes de documentos. A precisão dos atos, nesse contexto, é aprimorada com o uso sistemático da IA.

Outro aspecto a ser considerado é que os benefícios da IA vão além da eficiência operacional e do aprimoramento do atendimento ao público, estendendo-se também à esfera da segurança institucional. Nesse sentido, a IA surge como uma aliada fundamental na prevenção de fraudes documentais e identitárias, tendo grande potencial para aprimorar os mecanismos de controle e proteção nas serventias extrajudiciais. Por meio de algoritmos de *machine learning* e análise preditiva, é possível identificar padrões anômalos em transações que indicam atividades suspeitas, permitindo uma atuação mais ágil e precisa na detecção de fraudes. Processando grandes volumes de dados, a IA distingue comportamentos típicos de atípicos, elevando o monitoramento além das limitações de recursos humanos. Os algoritmos de IA, especialmente aqueles que utilizam blockchain e biometria, têm sido fundamentais na prevenção de fraudes documentais e identitárias. De acordo com Mesquita Filho e Milagres (2023), a segurança foi potencializada com o uso de ferramentas como o Código Nacional de Matrícula.

A aplicação de inteligência artificial para autenticação de identidade representa um dos principais avanços em segurança nos cartórios. De acordo com Gabriel de Sousa Pires (2025), a utilização de tecnologias de reconhecimento facial tem desempenhado um papel essencial nesse processo, ao assegurar maior segurança e confiabilidade na realização dos atos notariais. Essa inovação reduz o risco de fraudes por falsificação de documentos ou identidade. Em complemento, Baumbach e Trindade (2023) salientam que os sistemas inteligentes podem inclusive ser empregados para a verificação de autenticidade de documentos e a rastreabilidade de informações sensíveis.

Holdefer, Yendo e Alves (2022) explicam que, ao identificar padrões de inconsistência em registros e documentos apresentados, a IA pode sinalizar possíveis fraudes para análise humana, atuando de forma preventiva e complementar à fiscalização. Esse tipo de inteligência assistiva reforça a segurança dos atos jurídicos sem substituir o profissional responsável.

De acordo com a análise de Ghirotto e Queiroz (2024), a segurança jurídica continua sendo uma função central da atividade notarial, e tecnologias como blockchain e inteligência artificial surgem como aliadas importantes para assegurar a autenticidade e a integridade dos registros. Os autores destacam que o uso da blockchain contribui para evitar adulterações indevidas, promovendo a rastreabilidade e a imutabilidade dos dados.

O artigo de Cunha e Yoshi (2023) também pontua que a aplicação de algoritmos de verificação automática e o cruzamento de dados configuram estratégias eficazes na prevenção de fraudes em registros imobiliários e escrituras. Segundo os autores, esses sistemas contribuem para reduzir a intervenção humana em etapas mais suscetíveis a erros, como a conferência de informações provenientes de diferentes bases de dados.

Nesse mesmo sentido, Mesquita Filho e Milagres (2023) reforçam que a IA deve ser entendida como aliada à segurança, promovendo um novo patamar de confiabilidade nos serviços extrajudiciais. Ao permitir auditorias automatizadas e alertas em tempo real, a IA se apresenta como instrumento robusto para resguardar os dados e os atos públicos.

Por fim, A intersecção entre IA e segurança nos serviços extrajudiciais minimiza riscos e auxilia na conformidade regulatória. As serventias podem integrar soluções automatizadas para auditorias constantes e relatórios de conformidade, reduzindo a carga administrativa e permitindo foco em atividades críticas.

Não se limitando à segurança, a inteligência artificial também promove a otimização dos processos e procedimentos nas serventias extrajudiciais, trazendo ganhos significativos em eficiência e revisão de práticas tradicionais ineficazes. Algoritmos avançados automatizam rotinas, como gestão de documentos e verificação de conformidades, economizando tempo. A digitalização e machine learning facilitam a organização de dados, permitindo foco em tarefas analíticas.

A inteligência artificial tem sido decisiva na reorganização dos fluxos de trabalho das serventias. Segundo Pires (2025), “a IA pode automatizar uma série de atividades [...] Isso reduz o tempo de tramitação dos atos e permite que os notários e registradores se concentrem em tarefas mais complexas e estratégicas”. Essa reestruturação operacional contribui diretamente para a otimização dos serviços, reduzindo gargalos e retrabalhos.

A digitalização dos processos cartorários, combinada com a inteligência artificial, tem impulsionado uma transformação nos fluxos operacionais das serventias. Mesquita Filho e Milagres (2023) afirmam que a criação do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), que conecta todas as serventias de registro de imóveis do país, representou um marco na reestruturação da dinâmica de atendimento. Baumbach e Trindade (2023) também ressaltam

que a IA, ao automatizar etapas como a classificação e a síntese de documentos, contribui para uma gestão mais racional e eficiente dos fluxos de trabalho.

Peixoto (2022), destaca que “as novas tecnologias têm sido gradualmente incorporadas à atividade notarial e registral”, especialmente com o uso de plataformas digitais e centrais eletrônicas, o que tem permitido a reengenharia de processos tradicionais. Com isso, tarefas anteriormente presenciais passam a ser realizadas de forma remota e segura.

De acordo com Sousa (2019), a ferramenta MinerJus exemplifica essa otimização ao fornecer uma interface automatizada para sugerir a classificação processual, o que permite que os operadores do direito dediquem menos tempo à triagem manual de documentos. O autor destaca que a redução no tempo de resposta e o aumento na acurácia demonstram a eficácia dessa automação no fluxo de trabalho.

Mesquita Filho e Milagres (2023) reforçam que a IA permite repensar a lógica de organização dos cartórios. A transformação tecnológica provoca uma revisão das rotinas e das etapas envolvidas, apontando para uma administração cartorária mais moderna e funcional. A partir disso, surgem modelos híbridos que integram atendimento digital, automação e revisão humana.

A integração de sistemas de IA transforma as serventias, promovendo uma cultura de melhoria contínua. A adoção de soluções tecnológicas eficazes rompe com o modelo tradicional e desafia profissionais a repensarem suas funções em um ambiente em evolução. Isso otimiza processos e estabelece novas referências de produtividade, essenciais para a relevância nas mudanças do cenário jurídico. A implementação de IA nas serventias extrajudiciais é um caminho promissor para inovação e eficiência.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS APLICAÇÕES DA IA NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

A aplicação prática da inteligência artificial (IA) nas serventias extrajudiciais representa um passo decisivo na modernização dos serviços notariais e registrais, especialmente diante da crescente demanda por eficiência, segurança e agilidade. Este capítulo examina como a IA tem sido incorporada ao cotidiano dos cartórios por meio da automação de processos, análise documental e atendimento ao público, bem como pelas tecnologias específicas empregadas. Ao analisar essas aplicações, torna-se possível avaliar em que medida a IA contribui efetivamente para superar os desafios operacionais e estruturais das serventias, oferecendo respostas concretas ao problema de pesquisa, que busca compreender se e como essa tecnologia pode

elevar o padrão de qualidade, confiabilidade e produtividade exigido pela atualidade do sistema jurídico brasileiro.

A automação de processos nas serventias extrajudiciais é uma revolução impulsionada pela inteligência artificial, gerando eficiência e redução de erros humanos. Essas serventias, que oferecem serviços como registros de imóveis, enfrentam desafios de carga de trabalho e conformidade regulatória. Sistemas de automação com IA executam tarefas repetitivas, como coleta de dados e preenchimento de formulários, acelerando o processamento e organizando a gestão de documentos. Isso promove maior transparência e rastreabilidade nas operações.

A automação proporcionada pela IA tem permitido que cartórios realizem atividades repetitivas de forma mais rápida e com menor intervenção humana. Segundo Baumbach e Trindade (2023), já existem robôs desempenhando funções como classificação de apelações e elaboração de minutas de decisão jurisdicional.

A automação de tarefas repetitivas é um dos principais benefícios promovidos pela inteligência artificial nas serventias extrajudiciais.

Segundo Holdefer, Yendo e Alves (2022), a inteligência artificial aplicada ao Registro de Imóveis atua de forma auxiliar, principalmente nas atividades de apoio técnico, como triagens, cruzamento de dados e verificações preliminares. Esses processos, quando automatizados, contribuem para aumentar a velocidade do atendimento sem prejudicar a qualidade técnica dos atos.

O projeto MinerJus, descrito por Sousa (2019), representa um exemplo concreto de automação bem-sucedida: “por meio de aprendizado de máquina, o sistema sugere automaticamente a classificação jurídica da petição inicial, reduzindo a dependência de operadores humanos e padronizando os cadastros”. A automação aqui está conectada à melhoria do controle de qualidade na entrada dos processos.

Nesse contexto de automação responsável, destaca-se a análise de documentos, uma das aplicações da IA nas serventias extrajudiciais, essencial para a eficiência e precisão das operações. Essa tecnologia processa grandes volumes de dados, identifica padrões e extrai informações, reduzindo o tempo de tarefas que antes dependiam de análise manual. Com algoritmos de aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural, a IA não só lê, mas comprehende contextos, identifica cláusulas específicas e fornece resumos abrangentes.

A análise documental automatizada é um dos grandes trunfos da IA aplicada às serventias extrajudiciais. Pires (2025) relata que “a utilização de IA para a análise automática de documentos e o cruzamento de informações tem agilizado processos internos, aumentando

a eficiência e reduzindo a ocorrência de erros humanos”. Isso eleva o padrão de qualidade dos atos notariais e registrais.

Sistemas de IA também têm sido utilizados na triagem e interpretação de documentos jurídicos complexos. Baumbach e Trindade (2023) mencionam que aplicações de IA são capazes de analisar editais e sintetizar decisões judiciais.

Nessa mesma linha de raciocínio, Holdefer, Yendo e Alves (2022) complementam ao afirmar que a análise documental realizada por inteligência artificial pode funcionar como uma triagem técnica preliminar, identificando inconsistências formais e encaminhando para conferência humana apenas os casos que exigem juízo de valor. Isso contribui para racionalizar o uso do tempo dos profissionais jurídicos, sem comprometer a segurança jurídica.

Apesar dos benefícios, é essencial avaliar os aspectos éticos e legais da IA na análise de documentos. As tecnologias devem cumprir normativas de proteção de dados, como a LGPD, garantindo que informações sensíveis sejam tratadas de forma segura. A transparência na tomada de decisão da IA é crucial para evitar discriminações e assegurar que os resultados sejam justos. Assim, a implementação da IA nas serventias extrajudiciais deve considerar também as questões sociais e jurídicas relevantes.

O uso de inteligência artificial no atendimento ao cliente nas serventias extrajudiciais tem proporcionado um serviço mais rápido, personalizado e acessível. Peixoto (2022) observa que a tecnologia tem sido cada vez mais utilizada no serviço extrajudicial, incluindo a criação de novas formas de atendimento, como o uso de aplicativos de mensagens. Esse avanço torna o contato com o cartório mais dinâmico e moderno.

As serventias também têm adotado assistentes virtuais para aprimorar a comunicação com o público. Baumbach e Trindade (2023) salientam que modelos de linguagem natural, como o ChatGPT, têm mostrado grande capacidade de fornecer informações jurídicas de maneira acessível.

Pires (2025) observa que “a implementação de assinaturas digitais e sistemas de biometria avançada permite a autenticação segura de documentos, facilitando processos e reduzindo a necessidade de presença física dos usuários”. Essa mudança impacta diretamente o atendimento ao público, permitindo a realização de atos sem a necessidade de deslocamento físico.

Sousa (2019), ao apresentar a solução MinerJus, destaca que sistemas baseados em IA podem ser adaptados para o atendimento pré-processual, facilitando a resposta automática a dúvidas frequentes, a coleta de dados iniciais e a diminuição da carga de trabalho dos

atendentes. Isso resulta em uma transformação no atendimento inicial, tornando-o mais eficiente desde o primeiro contato com o cidadão.

No contexto da pandemia, Holdefer, Yendo e Alves (2022) observam que o uso de ferramentas digitais, inclusive com suporte de IA, “permitiu que os cartórios continuassem funcionando sem interrupção, mantendo o atendimento aos usuários por canais virtuais de forma segura e eficaz”. Isso mostra como a tecnologia também é crucial em momentos de crise, garantindo continuidade no serviço ao cidadão.

A integração da inteligência artificial no atendimento ao cliente nas serventias extrajudiciais apresenta desafios como a proteção de dados pessoais e a necessidade de controle qualitativo nas respostas automatizadas. É fundamental que a tecnologia não substitua o atendimento humano, mas sim complemente as interações tradicionais. O equilíbrio entre inovação tecnológica e humanização é crucial para oferecer um serviço de qualidade que atenda às expectativas dos usuários. Combinando as capacidades da IA com a compreensão humana, as serventias podem elevar seus padrões de atendimento, promovendo agilidade e acolhimento.

Para viabilizar essas transformações no atendimento e nas rotinas operacionais, tecnologias como o reconhecimento de padrões, o processamento de linguagem natural (PLN) e o aprendizado de máquina têm sido amplamente implementadas nas serventias extrajudiciais. Essas soluções otimizam processos, aumentam a segurança e modernizam os serviços prestados. Com algoritmos avançados, é possível identificar tendências em grandes volumes de dados, detectar irregularidades em registros e contratos, e garantir maior autenticidade e controle das informações.

Entre as tecnologias mais utilizadas nas serventias estão o reconhecimento de padrões, machine learning e processamento de linguagem natural. Segundo Baumbach e Trindade (2023), “deep learning tem sido a base de ferramentas como o reconhecimento de objetos e linguagem natural, essenciais na automação de tarefas jurídicas”.

O reconhecimento facial tem sido amplamente implementado nos cartórios como ferramenta de segurança e autenticação. Pires (2025) observa que “a adoção de tecnologias de reconhecimento facial tem sido fundamental na autenticação de identidades, garantindo maior segurança e confiabilidade nos atos notariais”. Essa tecnologia elimina a necessidade de presença física e reduz os riscos de fraude documental.

O uso de Processamento de Linguagem Natural (PLN) é destacado por Sousa (2019) na solução MinerJus, que “extrai, processa e classifica textos automaticamente, sugerindo a classificação jurídica da petição inicial com base em algoritmos de PLN e aprendizado

supervisionado”. Essa abordagem permite à IA compreender a linguagem jurídica e oferecer suporte técnico com alto grau de precisão.

A tecnologia blockchain é mencionada por Ghirotto e Queiroz (2024) como uma possível alternativa complementar ao trabalho registral. A autora afirma que “a Blockchain não acabará com os cartórios, pois a atividade do notário e do registrador é indispensável para garantir a segurança jurídica”, mas reconhece que sua aplicação “em registros descentralizados pode melhorar a rastreabilidade e a integridade documental”.

Segundo Mesquita Filho e Milagres (2023), o uso de algoritmos de inteligência artificial capazes de identificar padrões em documentos e registros pode contribuir para a qualificação registral, ajudando na detecção de inconsistências e divergências formais. A capacidade de reconhecimento de padrões, fundamental no aprendizado de máquina, possui grande aplicação nos cartórios.

No âmbito judicial, o CNJ tem adotado plataformas baseadas em microserviços e APIs com suporte de IA, como descrito por Cunha e Yoshi (2023), que destacam que o sistema Sinapses permite treinamento supervisionado e a criação de modelos baseados em datasets jurídicos, incluindo o uso de processamento de linguagem natural (PLN) e reconhecimento de padrões em decisões anteriores. Essa infraestrutura também tem potencial para ser adaptada ao uso extrajudicial.

Essas tecnologias simplificam tarefas e possibilitam análises que seriam inviáveis sem inteligência artificial. As serventias extrajudiciais estão na vanguarda da inovação, utilizando ferramentas que atendem demandas atuais e preparam para futuros desafios. Com a adoção crescente, espera-se que a eficiência e a confiabilidade aumentem, refletindo a evolução da prática jurídica em um mundo digitalizado. O uso aprimorado dessas tecnologias impactará substancialmente a qualidade e a eficiência dos serviços.

3 OS DESAFIOS E AS LIMITAÇÕES DA IA NAS SERVENTIAS EXRAJUDICIAIS

Embora a inteligência artificial represente um avanço significativo na modernização das serventias extrajudiciais, sua adoção plena esbarra em diversos desafios técnicos, éticos e institucionais. Compreender essas limitações é fundamental para avaliar de forma crítica a capacidade da IA de promover melhorias sustentáveis na eficiência e confiabilidade dos serviços notariais e registrais — exatamente o ponto central do problema de pesquisa. Ao abordar os riscos relacionados à responsabilidade, transparência, segurança dos dados e

inclusão digital, esta seção busca destacar que a eficácia da IA depende não apenas da tecnologia em si, mas também da sua implementação responsável e regulada.

Nesse contexto, torna-se essencial discutir os principais obstáculos enfrentados pelas serventias na incorporação dessa tecnologia, evidenciando que sua aplicação não está isenta de controvérsias. O uso da IA nas serventias extrajudiciais apresenta desafios e limitações que não podem ser ignorados. Primeiro, a dependência de algoritmos para análise de dados pode impactar a responsabilidade e a transparência. A opacidade dos mecanismos da IA levanta questões sobre accountability, já que a lógica por trás das decisões pode ser difícil de rastrear. Além disso, a qualidade e a precisão das informações são preocupações, pois erros nos dados de treinamento podem resultar em resultados imprecisos e moralmente questionáveis.

Apesar de seus benefícios, a inteligência artificial ainda enfrenta resistências no ambiente notarial. Pires (2025) alerta que a interpretação jurídica e a responsabilidade atribuídas ao trabalho dos notários e registradores continuam a representar desafios significativos para a tecnologia. Isso evidencia que, embora a IA seja útil, ela não substitui o juízo de valor humano.

Holdefer, Yendo e Alves (2022) observam que “a atividade fim do oficial registrador é, em essência, uma atividade jurídica de caráter decisório”. O que impõe limites à delegação de tais decisões a sistemas automatizados. A IA pode apoiar, mas não substituir o profissional naquilo que envolve interpretação normativa e segurança jurídica.

Peixoto (2022) destaca que, entre os desafios, está a exclusão digital, observando que os serviços eletrônicos são inacessíveis para aqueles que estão à margem da inclusão digital. Ela argumenta que é necessário criar ferramentas que facilitem o uso desses serviços. Isso evidencia que, embora a modernização tecnológica traga benefícios, ela pode, paradoxalmente, acentuar desigualdades se não for acompanhada por políticas de inclusão.

Por sua vez, Ghirotto e Queiroz (2024) observa que tanto a blockchain quanto a inteligência artificial ainda não substituem o papel humano no processo de qualificação notarial e registral, devido à necessidade de discernimento jurídico e responsabilização pelos atos. A autora também alerta para os riscos relacionados à confiança excessiva em sistemas automatizados.

Mesquita Filho e Milagres (2023) concluem que “os resultados demonstram mais dúvidas do que respostas, principalmente pela novidade da temática”. Isso demonstra que, além das limitações técnicas, existe uma lacuna regulatória e teórica sobre os reais impactos da IA na prática notarial. Os desafios apresentados tornam urgente a criação de uma sólida regulamentação e supervisão.

A fusão da inovação tecnológica com princípios jurídicos e éticos é fundamental para otimizar o potencial da IA reduzindo os riscos. As serventias extrajudiciais devem enfrentar essa transição de forma consciente, assegurando que a IA não afete a integridade dos processos.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o sucesso da aplicação da inteligência artificial nas serventias extrajudiciais depende não apenas de avanços tecnológicos, mas também de um arcabouço normativo sólido que oriente seu uso de forma segura e responsável. É nesse contexto que a regulamentação e a supervisão ganham relevância, pois atuam como garantias essenciais para que a modernização ocorra sem comprometer os princípios jurídicos fundamentais nem os direitos dos usuários.

A implementação da inteligência artificial (IA) nas serventias extrajudiciais promete otimizar processos e aumentar a eficiência. No entanto, esse avanço traz riscos que exigem regulamentação e supervisão rigorosa. Esses serviços, como autenticação de documentos e registro de propriedades, não podem depender apenas de algoritmos, sendo necessária a proteção dos direitos dos cidadãos.

A regulamentação aparece como instrumento essencial para garantir o uso ético e seguro da IA. Baumbach e Trindade (2023) destacam que “é urgente colocar freios jurídicos à tecnologia da inteligência artificial”.

A regulamentação e a supervisão das atividades notariais e registrais são fundamentais para assegurar a legalidade e a confiança nos atos jurídicos. Conforme Ghirotto e Queiroz (2024), a atividade notarial exerce uma função de justiça preventiva, atuando para garantir a validade, segurança e eficácia dos negócios jurídicos. O notário, ao exercer controle de legalidade e aconselhamento imparcial às partes, contribui diretamente para evitar litígios futuros e promover a pacificação social. Ademais, a existência de normativas como a Lei nº 8.935/94 e o Código Civil de 2002 fortalece institucionalmente esses serviços, evidenciando o papel indispensável da regulamentação para a manutenção da segurança jurídica no Brasil.

No campo do Judiciário digital, a regulamentação também é essencial para evitar distorções no uso de tecnologias emergentes como a inteligência artificial. Segundo Dantas e Braz (2022), embora ainda inexistam leis específicas sobre inteligência artificial no Congresso Nacional, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já promove a regulamentação da matéria ao incorporar os princípios da Carta Ética Europeia por meio de resoluções próprias. Essa iniciativa demonstra a necessidade de supervisão prévia e contínua do uso da IA, especialmente na produção de decisões judiciais, garantindo que os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica não sejam comprometidos por processos automatizados.

Da mesma forma, Cunha e Yoshi (2023) enfatizam que a ausência de regulamentação adequada sobre os algoritmos utilizados na inteligência artificial pode acarretar sérios riscos à transparência, à justiça e à privacidade dos indivíduos. A Resolução CNJ nº 332/2020 surge como um marco regulatório que busca estabelecer critérios éticos, de governança e de transparência para o uso da IA no Judiciário brasileiro, permitindo, inclusive, a auditoria dos modelos utilizados. A existência de tais normativas mostra-se imprescindível diante do avanço da automação, pois apenas com mecanismos de controle eficazes é possível assegurar que os sistemas algorítmicos respeitem os direitos fundamentais dos jurisdicionados.

A supervisão deve ser vista como facilitadora da confiança pública nas soluções tecnológicas. O diálogo entre desenvolvedores de IA, operadores e reguladores é essencial para um regulamento que proteja usuários e fomente a inovação responsável. A regulamentação eficaz da IA nas serventias extrajudiciais é crucial para alinhar os benefícios da automação com justiça e eficiência nas práticas administrativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo do trabalho evidenciou que, no Capítulo 1, a inteligência artificial apresenta elevado potencial para aumentar a eficiência e a produtividade das serventias extrajudiciais, reduzindo prazos, ampliando a precisão dos atos, fortalecendo mecanismos de prevenção a fraudes, melhorando a transparência e qualificando o atendimento ao público. No Capítulo 2, constatou-se que as aplicações práticas já implementadas incluem a automação de processos cartorários, a análise automatizada de documentos, o atendimento digital por meio de chatbots e assistentes virtuais, o uso de reconhecimento facial e a integração com blockchain — tecnologias que vêm gerando impactos positivos tanto na organização interna e no fluxo de trabalho quanto na acessibilidade dos serviços. Já no Capítulo 3, foram identificadas barreiras técnicas, éticas e institucionais que limitam o uso pleno da IA, como a opacidade dos algoritmos, a necessidade de supervisão humana em decisões jurídicas, a exclusão digital de determinados grupos e a falta de regulamentação específica, fatores que exigem uma abordagem prudente, transparente e alinhada a critérios sólidos de governança responsável.

Com base na revisão bibliográfica e documental realizada, constatou-se que a inteligência artificial pode ser incorporada de maneira eficaz e segura às serventias extrajudiciais brasileiras, desde que sua adoção seja acompanhada por regulamentação clara, supervisão contínua, capacitação permanente dos profissionais e políticas de inclusão digital

que assegurem o acesso equitativo aos serviços. Entre as aplicações mais promissoras, destacam-se a automação de tarefas repetitivas, o aprimoramento da análise documental, o fortalecimento de mecanismos de prevenção a fraudes e a otimização do atendimento ao público — elementos que, integrados de forma estratégica, contribuem para elevar a eficiência, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, identificaram-se lacunas importantes que indicam a necessidade de estudos futuros, tais como: pesquisas empíricas que avaliem o impacto real da IA em indicadores de produtividade e satisfação dos usuários nas serventias extrajudiciais; análises comparativas internacionais sobre modelos de regulamentação e adoção da IA em sistemas notariais; investigações sobre inclusão digital e os efeitos na universalização do acesso aos serviços mediados por IA; além de estudos jurídicos e éticos acerca da responsabilidade civil e penal em decisões ou atos realizados com suporte de inteligência artificial.

Dessa forma, conclui-se que a aplicação da inteligência artificial nas serventias extrajudiciais brasileiras é um caminho promissor para a inovação, desde que acompanhada por critérios claros de governança, regulamentação efetiva e compromisso com a acessibilidade e a segurança jurídica, garantindo que a modernização tecnológica se converta em instrumento de cidadania e justiça social.

REFERÊNCIAS

BAUMBACH, Rudinei; TRINDADE, Alexsandro Silva. Inteligência artificial e direito: perspectivas para os cartórios extrajudiciais. **Revista de Direito Notarial**. São Paulo. v. 5, n. 2, p. 1-23, jul.-dez., 2023. Disponível em: <https://ojs.rdn.galoa.net.br/index.php/direitonotarial/article/view/89>. Acesso em: 25 jun. 2025.

CUNHA, Carlos Renato da; YOSHI, Ingrid Mayumi da Silva. Inteligência artificial no poder judiciário brasileiro: análise da Resolução 332/2020 do CNJ. **Direito & Paz**. Lorena. ano XVII, n. 48, p. 207-230, 1º semestre, 2023. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/download/1686/692/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

DANTAS, Frederico Widson da Silva; BRAZ, Graciela Farias. Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro. **Revista Jurídica Portucalense**. Porto. n. especial, v. 2, p. 51-76, 2022. Disponível em: [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(ne2v2\)2022.ic-04](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(ne2v2)2022.ic-04). Acesso em: 23 jun. 2025.

GHIROTTI, Aryala Stefani Wommer; QUEIROZ, Renata Capriolli Zocatelli. Novas tecnologias: blockchain acabará com os cartórios?. **Revista Jurídica Direito & Paz**. Lorena. Ano XVII, n. 49, p. 189-202, 2024. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/download/1717/708/>. Acesso em: 23 jun. 2025.

HOLDEFER, Dionata Luis; YENDO, Guilherme Masaiti Hirata; ALVES, Diego Prandino. Inteligência Artificial no Registro de Imóveis Brasileiro: Desafios e Possibilidades, à Luz dos Princípios da Administração Pública. [S.l.]: **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**. n. 1, v. 8, p. 128-145, jan./jul. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0049/2022.v8i1.8866>. Acesso em: 25 jun. 2025.

MESQUITA FILHO, Osvaldo José Gonçalves de; MILAGRES, Marcelo de Oliveira. Inteligência artificial, tecnologia e as serventias extrajudiciais. **Revista da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte. v. 30, n. fluxo contínuo, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadufmg/article/view/47716>. Acesso em: 23 jun. 2025.

PEIXOTO, Renata Cortez Vieira. As Novas Tecnologias e a Atividade Notarial e Registral no Brasil. **Revista Humanidades e Inovação**. Palmas. n.19, v.9, p. 54-69, set. 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/7844>. Acesso em: 25 jun. 2025.

PIRES, Gabriel de Sousa. Inteligência artificial em cartórios: Fim da autonomia notarial?. [S.l.]: **Migalhas**, mar. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/426321/inteligencia-artificial-em-cartorios-fim-da-autonomia-notarial>. Acesso em: 23 jun. 2025.

SOUSA, Rogério Nogueira de. **Minerjus: Solução de Apoio à Classificação Processual com Uso de Inteligência Artificial**. 2019. Dissertação (Mestrado em Modelagem Computacional de Sistemas) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1446>. Acesso em: 23 jun. 2025.